

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2007 (MENSAGEM Nº 682/2007)

Aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Alemanha relativo ao projeto “Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí”, concluído em Brasília, em 06 de setembro de 2006.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado FÁBIO RAMALHO

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 682, de 2007, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe que propõe a aprovação do texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Alemanha relativo ao projeto “Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí”, concluído em Brasília, em 06 de setembro de 2006.

A referida proposição determina, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste Complementar, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos

do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Na Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro de Relações Exteriores, encaminhada anexa à Mensagem presidencial, afirma-se que *“Por meio do referido Ajuste Complementar, o Governo alemão disponibilizará ao Governo brasileiro e ao Estado do Piauí uma contribuição financeira adicional, não reembolsável, até o montante de EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), junto ao “Kreditsanstalt für Wiederaufbau” – KfW (Instituto de Crédito para a Reconstrução), para o projeto “Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí”, mencionado no Artigo 1, parágrafo 7, do Acordo de 24 de outubro de 1991.”*

A proposição em epígrafe é urgente por natureza, conforme dispõe o art. 151, I, j do Regimento Interno. Por esta razão, é de competência do Plenário e foi distribuída, concomitantemente, à Comissão de Seguridade Social, para exame do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para exame do mérito e adequação financeira e orçamentária; e a este Órgão Técnico, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2007.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Ajuste Complementar, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Ajuste Complementar em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FÁBIO RAMALHO
Relator